



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Assessoria dos Órgãos Colegiados

ATA

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às catorze horas e trinta minutos, por videoconferência, realizou-se a trigésima sexta reunião ordinária do Comitê de Elegibilidade da Companhia Imobiliária de Brasília, com a presença de seus membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira** e **Elíbio Estrêla**. Iniciada a reunião, convidaram a mim, **Gesiel Pereira de Sousa** para secretariá-la, bem como o Senhor **Luiz Claudio de Freitas** – Controlador Interno - COINT, para participar da sessão. Em seguida, apresentaram a **Ordem do Dia**: Análise de conformidade de indicação ao Conselho de Administração – **Processo: 00111-00006815/2020-42**, onde consta a indicação do senhor **Marco Aurélio de Almeida Rosa** para cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Terracap. O Comitê de Elegibilidade ao fazer a leitura do **Ofício N° 230520/2020/ME**, prot. 47374373, que indica o Sr. **Marco Aurélio de Almeida Rosa**,

[REDACTED] e com base no art. 16, inc. I e VII, do Regimento Interno da Terracap, informa que o processo de indicação foi previamente analisado pela Divisão de *Compliance* desta Empresa, a qual se manifestou favorável pela indicação, conforme despacho- TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP, prot. 47470492, nos seguintes termos: *Após detida análise dos autos, verifica-se que consta do autos Ofício SEI nº 230520/2020/ME (47374373) do Ministério da Economia, endereçado ao Comitê de Elegibilidade - COEST, por meio do qual atesta o envio dos seguintes documentos: 1) análise prévia de compatibilidade; 2) formulário de cadastro com documentação comprobatória; 3) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República, 4) Ofício nº 230520/2020/ME, e 5) Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados. Observa-se, ainda, a juntada aos autos de Nota Técnica nº 37644/2020/ME (47378370), oriunda do Ministério da Economia, cujo escopo declarado é o de promover a análise prévia de compatibilidade dos requisitos e vedações formais para a ocupação do cargo em comento, sem o intuito de atestar a veracidade das informações prestadas pelo indicado. Considerando o teor das informações constantes do documento, faz-se necessária a sua transcrição, veja-se: 4. Apresentou ficha cadastral padronizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, SEI (10361706), e documentos complementar, SEI (10375225), contendo autodeclaração de cumprimento dos requisitos e ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16. 5. Da verificação dos documentos acostados nos autos constata-se que os campos da ficha cadastral estão preenchidos, a saber, dados gerais, qualificações e impedimentos. Os critérios relacionados a requisitos estão declarados com "sim" e os impedimentos estão declarados com "não". 6. Igualmente apresentou currículo; diploma de graduação em Administração, certificado de pós-graduação em Gestão Avançada de Recursos Humanos; cópia da Resolução Normativa nº 57, de 31/10/2018, que considera o curso de Ciências Navais equivalente ao curso de Administração; e cópias de folhas do Diário Oficial da União que contemplam Portarias de nomeação do indicado para o exercício de funções no Exército Brasileiro e na Casa Civil da Presidência da República. 7. Declarou o indicado possuir: a) Administração como formação acadêmica mais aderente ao cargo; b) experiência profissional de 10 anos no setor público, em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, em função*

de direção superior, descrevendo como experiência mais aderente o fato de ser Oficial General do Exército, quatro anos de serviço, e ordenador de despesas, por três anos;c) notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado apontando como evidência a pós-graduação em Gestão de Recursos Humanos e o mestrado em Educação e Cultura, com Ênfase em Gestão.8. O escopo desta Nota Técnica se restringe à análise dos requisitos para ocupação do cargo, com comprovação documental, e das vedações, por meio de declaração do indicado. Eventual conflito de interesse deve ser declarado pelo candidato à vaga e verificado pela empresa de acordo com análise do seu negócio, das atividades desenvolvidas como administrador, em confronto com outras atividades desenvolvidas pelo indicado em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal. **CONCLUSÃO 9.** A documentação apresentada indica evidências de compatibilidade de formação acadêmica, experiência profissional e notório conhecimento.10. Presume-se que o indicado preenche os requisitos e que são afastadas as vedações constantes do artigo 17 da Lei nº 13.303/16. Constam dos autos, ainda, certidão de Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, extraída do SINC - Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (47376170), em atenção ao Decreto nº 8.945/2016; Currículo Padrão (47376416); Publicação no Diário Oficial de Nomeações (47377163); Diploma e Certificados (47378042) e Formulário de Cadastro de Integrante ao Conselho da Terracap (47378564). Outrossim, houve a juntada das certidões negativas: do TSE (47413767, 47413872 - demonstrando a ausência de quaisquer registros de condenação criminal eleitoral); TCDF (47413395); BACEN (47413144); CNJ (47413219); TCU (47414207); STM (47413299); TJDF (47413530, 47413661 - relativa à ações cíveis e criminais, bem como de falências e recuperações judiciais); TST (47414036) e TRF1 (47413961), todas devidamente válidas. Com relação à certidão emitida pelo TCU (47414207), ressalta-se que apesar de constar 4 (quatro) processos em que o indicado figura como responsável ou interessado, todos já foram devidamente encerrados ou descartados no Tribunal, afastando qualquer óbice no caso em exame. Isto posto, verifica-se que a indicação em exame está em condições de ser submetida ao escrutínio do Comitê de Elegibilidade. Diante do exposto, o Comitê de Elegibilidade, baseado na análise da Divisão de Compliance e nos formulários apresentados pelo indicado, nos quais firmam o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como da ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas, e ainda nas documentações e certidões negativas acostadas ao processo, **posiciona-se pela conformidade**, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistência de vedações, não havendo óbices à eleição do indicado, representante do Acionista União para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Terracap. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Gesiel Pereira de Sousa**, na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscreta por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade.

Valdir Agapito Teixeira

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Elíbio Estrêla

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Gesiel Pereira de Sousa

Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 23/09/2020, às 08:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 23/09/2020, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,

quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a)**, em 23/09/2020, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **47612262** código CRC= **1AE89E0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402